

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 631, DE 1998.

Dispõe sobre a realização de plebiscitos para a criação do **Estado do Rio São Francisco.**

Autor: Deputado **Gonzaga Patriota** (PSB-PE)

Relator: Deputado **Agnaldo Muniz** (PP-RO)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 1998, de autoria do Deputado **Gonzaga Patriota** e outros, convoca plebiscitos no Estado da Bahia para que sua população possa manifestar-se sobre o desmembramento de alguns de seus municípios, à formação de nova unidade federada. A este Projeto está apensado o PDC nº 384/2003, do mesmo autor. O PDC nº 384/2003, veio corrigir o PDC 631/1998, em razão da edição da Resolução nº 13.611, de 09 de abril de 1987, que entende que é pacífica a jurisprudência daquele Tribunal no sentido de que a realização de plebiscito não constitui matéria eleitoral, devendo as despesas com o mesmo, serem custeadas pelos Estados envolvidos. Por esta Resolução ser posterior ao PDC 631, de 04 de março de 1998, é que o autor propôs o PDC 384/2003.

De acordo com o art. 1º do Projeto, o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, realizará plebiscito nos 35 (trinta e cinco) municípios nele relacionados, no Estado da Bahia, para a formação do Estado do Rio São Francisco, nos termos da Lei nº 9.709/1998.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 1998, foi relatado favoravelmente na **Comissão de Finanças e Tributação** pela adequação financeira e orçamentária. Distribuído a esta **Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional**, para apreciação do mérito, não recebeu emendas. A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá analisá-lo em seguida. A proposição deve, finalmente, ser apreciada pelo Plenário. Cumpre-nos, agora, por designação da senhora Presidente desta Comissão, a elaboração do parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 384/2003, sob análise, defende a divisão do Estado da Bahia, de forma que, pelo desmembramento de alguns de seus municípios, seja criado mais uma Unidade Federada. Argumenta o autor, Deputado **Gonzaga Patriota**, que a região do futuro Estado do Rio São Francisco apresenta um grande potencial de recursos naturais que, se aprovados integral e racionalmente, podem transformá-la em grande produtora, com benefícios para seus habitantes e para todo país. E que a diminuição da distância entre governantes e população é o primeiro passo para articular as diversas regiões do País, integrando-as aos centros mais dinâmicos e desenvolvidos.

Entende, também, o nobre autor, que as grandes dimensões territoriais encontram-se na base da desigualdade hoje existente no Brasil, alijando grande parte da população das benesses do desenvolvimento social, econômico e cultural. Uma nova organização territorial permitirá a toda a sociedade, a almejada proximidade das decisões governamentais.

Patriota fala da navegabilidade do rio São Francisco, de Carinhanha a sua Petrolina, em Pernambuco, bem como das hidrovias dos afluentes do Velho Chico, através dos rios Grande, Corrente e Preto.

Ao citar sua área territorial de 174.298 Km², população de quase um milhão de habitantes e grande produtor de soja, algodão, milho, dentre outras culturas, o fez para lembrar que esse oasis pertenceu ao seu Estado Pernambuco, até 1823 e, ao invés de reanexá-lo a Pernambuco, deseja vê-lo administrado pelo povo do Oeste Baiano, região pejorativamente chamada de além São Francisco, como é denominada a Fundação de Barreiras, que defende a criação do Estado do Rio São Francisco.

Atentamos, porém, que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 384/2003, tão-somente da realização de **consulta popular** para que a população diretamente interessada seja ouvida. Não se trata, no momento, em absoluto, de se decidir pelo imediato desmembramento dos municípios relacionados, mas apenas da escuta democrática dos brasileiros mais interessados na questão.

Concordamos, assim, com a proposta encabeçada pelo ilustre Deputado **Gonzaga Patriota**. No entanto, entendemos que não cabe ao Congresso Nacional estabelecer prazos ou determinar ações a serem cumpridas por outro Poder. De acordo com os arts. 4º e 7º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, que regulamentou a forma de realização do plebiscito, este deve ser organizado pelos Tribunais Regionais Eleitorais. Caso a população interessada se manifeste favoravelmente, o processo será remetido à Assembléia do Estado da Bahia, para pronunciamento no prazo legal, ou, na sua falta, no prazo indicado pela Justiça Eleitoral. O processo retorna, então, ao Congresso Nacional para que este decida, mediante lei complementar, sobre a criação da nova unidade federada.

Assim, pelos motivos expostos, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 384, de 2003 e pela **rejeição** do Projeto de Decreto Legislativo nº 631, de 1998.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2005.

Deputado Agnaldo Muniz

Relator